

APOSENTADORIA PROPORCIONAL X APOSENTADORIA INTEGRAL

Com as diversas emendas à Constituição da República (CR/88) que alteraram o regime de aposentadoria dos servidores públicos, existem, no ordenamento jurídico, diferentes critérios para cálculo dos proventos de aposentadoria, bem como modalidades diversas do benefício. Considerando esta realidade, busca-se, no presente estudo, esclarecer a diferença entre “integralidade dos proventos”, “proventos calculados de acordo com média aritmética das contribuições”, “aposentadoria integral” e “aposentadoria proporcional”.

Cálculo dos proventos de aposentadoria

Uma das grandes novidades trazidas pela EC 41/03 foi a alteração na sistemática de cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos. Até o advento dessa Emenda, os proventos eram calculados com base na totalidade da última remuneração do servidor, conforme previa os §§ 1º e 3º, do art. 40, da CR/88. Com a alteração trazida pela EC 41/03, a sistemática de cálculo passou a considerar a média aritmética simples das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do servidor, nos termos dos atuais §§ 1º, 3º e 17, art. 40, CR/88 e obedecendo-se os critérios e procedimentos trazidos pela Lei 10.887/04.

Nesse contexto, muitos servidores e intérpretes vêm entendendo, equivocadamente, que a EC 41/03 extinguiu a aposentadoria integral. Na realidade, o instituto da aposentadoria integral continua a existir, o que mudou foi tão somente o critério de cálculo, deixando de corresponder à integralidade da remuneração para vigorar o procedimento da média aritmética das contribuições.

Outro equívoco é que, com essa nova sistemática de cálculo, muitos servidores têm denominado a aposentadoria cujos proventos são calculados de acordo com a média aritmética das contribuições de “aposentadoria proporcional”. Porém, o uso dessa terminologia vem causando muita confusão para o entendimento da matéria.

Distinções entre os conceitos

Em razão da complexidade do assunto, nasce a necessidade de distinguir o que aqui será denominado de: 1) integralidade dos proventos; 2) proventos calculados de acordo com a

média aritmética das contribuições previdenciárias; 3) aposentadoria integral e 4) aposentadoria proporcional.

Os dois primeiros itens se referem às formas de cálculo dos proventos de aposentadoria. Já os itens 3 e 4 se referem a modalidades de aposentadoria. Segue abaixo a conceituação dos termos:

1) Integralidade dos proventos

A integralidade ocorre quando os proventos, por ocasião da sua concessão, são calculados com base na remuneração que o servidor percebia no seu cargo efetivo e, na forma da lei, correspondem à totalidade dessa remuneração. Atualmente, via de regra, enquadram-se nessa situação: a) os servidores que cumpriram os requisitos para aposentadoria antes de 31/12/03 (data da publicação da EC 41/03); b) os servidores que se enquadrarem na regra de transição do art. 6º, da EC 41/03 e c) os servidores que se enquadrarem na regra de transição do art. 3º, da EC 47/05. Para melhor visualização dessas situações sugere-se uma consulta ao quadro da matéria sobre aposentadoria divulgada na edição maio e junho de 2007, do Jornal Afinal de Contas, especificamente no campo “Proventos”.

2) Proventos calculados de acordo com a média aritmética das contribuições previdenciárias.

Consiste em critério para cálculo de proventos introduzido pela EC 41/03 e regulamentado pela Lei 10.887/04. A previsão dessa sistemática de cálculo está nos atuais §§ 1º, 3º e 17, art. 40, da CR/88, nela se enquadrando os servidores que se aposentarem após a publicação da EC 41/03 e não se ajustarem a nenhuma das regras de transição mencionadas no item anterior.

De acordo com essa nova metodologia, os proventos de aposentadoria são calculados de acordo com a média aritmética simples das contribuições previdenciárias que o servidor fez para os regimes de previdência a que tenha pertencido ao longo de sua vida contributiva.

3) Aposentadoria Integral

Na redação original do art. 40 da CR/88, as regras previdenciárias dos servidores eram absolutamente simples; para a aposentadoria integral, via de regra, bastava que o servidor completasse trinta e cinco anos de serviço, se homem, e trinta, se mulher. Atualmente, a aposentadoria integral, em regra, nasce quando o servidor completa os critérios de idade e tempo de contribuição (60 anos de idade e 35 anos de contribuição, para homens, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, para mulher).

Acesse: www.asscontas.org.br

Uma vez reunidos esses requisitos (antes da EC 41/03, 35/30 anos de serviço ou de contribuição e, após a EC 41/03, 60/55 anos de idade e 35/30 anos de contribuição), o servidor fará jus a uma proporcionalidade 35/35 avos, se homem, e 30/30 avos, se mulher, resultando, evidentemente, em um inteiro que representa exatamente a aposentadoria integral.

Não há regra de transição para a aposentadoria integral, uma vez que essa modalidade não foi extinta do ordenamento jurídico.

4) Aposentadoria Proporcional

Caso o servidor não complete os requisitos citados para aposentadoria integral, sua aposentadoria será proporcional ao tempo em que contribuiu para regime previdenciário. Na redação original do art. 40, da CR/88, a regra era garantir-se o direito à aposentadoria proporcional aos servidores que completassem: a) 30 anos de serviço, se homem, e 25 anos de serviço, se mulher ou b) 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher.

Na redação atual do art. 40, da CR/88, via de regra, a aposentadoria será proporcional ao tempo de contribuição quando o servidor que completa 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, independente do seu histórico contributivo, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b”.

Nesse tipo de aposentadoria o servidor, por não ter atingido o tempo mínimo de contribuição (35 anos, se homem e 30 anos, se mulher), tem seus proventos calculados de forma proporcional ao tempo em que contribuiu para a Previdência. Assim, o servidor que entrou em exercício em cargo público efetivo em janeiro de 1999 poderá, ao completar 65 anos de idade, aposentar-se em janeiro de 2009, fazendo jus a uma proporcionalidade 10/35 avos, resultando em uma aposentadoria proporcional ao seu histórico contributivo, qual seja 10 anos.

Conclusões

Diante das questões ora analisadas pode-se concluir que o servidor público, quando de sua aposentadoria, poderá se enquadrar em uma das seguintes situações:

- 1) aposentadoria integral e integralidade dos proventos;
- 2) aposentadoria proporcional e integralidade dos proventos;
- 3) aposentadoria integral e proventos calculados de acordo com a média aritmética simples das contribuições para o regime previdenciário;

- 4) aposentadoria proporcional e proventos calculados de acordo a média aritmética simples das contribuições para o regime previdenciário.

Aposentadorias por Invalidez e Compulsória

A abordagem feita até aqui se refere à aposentadoria voluntária. Sabe-se, contudo, que existem outras hipóteses em que se garante ao servidor o direito de se afastar de suas atividades, sendo elas: a) aposentadoria por invalidez e b) aposentadoria compulsória.

Tanto para a aposentadoria por invalidez quanto para a compulsória não há regras de transição, no que se refere à integralidade dos proventos. Dessa forma, independente da data de ingresso no serviço público, o servidor que se invalidar ou completar 70 anos de idade após a EC 41/03 não terá direito de ter o cálculo dos seus proventos elaborados com base na totalidade da sua última remuneração, devendo, portanto, submeter-se ao cálculo pela média aritmética das suas contribuições previdenciárias.

Cabe ressaltar que existe uma Proposta de Emenda à Constituição da República (PEC 270/2008) que, no caso de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, visa assegurar o direito à integralidade dos proventos aos servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

Maiores esclarecimentos acerca do assunto aqui abordado podem ser encontrados no site da Asscontas, no campo Destaques - "Asscontas Pesquisa Sobre Aposentadoria Voluntária"-, bem como na sede da Associação.

Fabiana Martins Maia

Assessora Jurídica – Asscontas.